

Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 1 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 90\$, da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 77.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Outubro de 1942.— Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 de Agosto, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 6.000\$ da alínea g) para a alínea e) do n.º 3) do artigo 17.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1942.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:316

A carência de meios de transporte e de combustíveis, designadamente dos importados, obriga o Governo a alterar as regras de distribuição do arroz para descas-

que, suspendendo ou diminuindo a laboração de algumas fábricas. Procedimento semelhante foi já previsto em relação às fábricas de moagem de farinhas espoadas, embora com objectivos diferentes, no decreto n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, de que terá de fazer-se agora mais larga aplicação.

Assegura-se, porém, às empresas que tiverem de suspender ou de reduzir a sua laboração uma indemnização equitativa, que, em relação às fábricas de descasque de arroz, será paga pelas outras por intermédio do Grémio.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A distribuição de arroz às fábricas para descasque será efectuada, enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra, segundo o plano proposto pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz (C. R. C. A.) e aprovado pelo Ministro da Economia.

§ único. O referido plano será elaborado tendo em vista a possível economia de transportes e de combustíveis.

Art. 2.º As empresas que, por efeito do disposto neste decreto, laborarem mais do que a sua cota indemnizarão as que suspenderem a laboração ou as que receberem menos do que lhes pertenceria segundo a sua cota.

§ 1.º As fábricas que não estejam em condições de laborar a totalidade ou parte da sua cota não têm direito a ser indemnizadas ou só podem sê-lo pela parte que efectivamente poderiam laborar.

§ 2.º A indemnização será fixada pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz, sob proposta do Grémio dos Industriais Descascadores de Arroz, ouvido o conselho geral, e será calculada por quilograma de arroz.

§ 3.º As respectivas importâncias serão cobradas pelo Grémio das fábricas que laborarem mais do que a sua cota e pagas por êle às outras.

Art. 3.º As dúvidas ou omissões serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*